



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4290/2025

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025.

Processo n° 0958475-42.2025.8.19.0001,
ajuizado por M.D.P.S.C..

Trata-se de Autora, de 73 anos de idade, com quadro de **gonartrose avançada no joelho direito**, que requer tratamento cirúrgico de **artroplastia total**. Doença crônica, sem sucesso com as medidas de tratamento conservador, impactando diretamente as suas atividades de vida diárias e qualidade de vida, associada com impotência funcional dos membros inferiores, encontrando-se dependente do uso de cadeira de rodas para sua locomoção. Foi mencionado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **M170 - Gonartrose primária bilateral** (Num. 228717012 - Pág. 22).

Foi pleiteada cirurgia de **artroplastia total do joelho direito** (Num. 228717012 - Pág. 10).

Informa-se que a cirurgia de **artroplastia total do joelho direito** pleiteada está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 228717012 - Pág. 22).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a cirurgia pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: artroplastia de joelho (não convencional) (04.08.05.004-7), artroplastia total primaria do joelho (04.08.05.006-3) e artroplastia unicompartmental primaria do joelho (04.08.05.007-1).

No entanto, somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista cirurgião) que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008¹, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011².

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **26 de março de 2025**, para o procedimento **ambulatório 1ª vez em ortopedia – joelho (adulto)**, com classificação de risco **verde** e situação **chegada confirmada** na unidade executora **Hospital Universitário Pedro Ernesto**, na data de **21 de maio de 2025, às 15:05h**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

- Ao visualizar o histórico desta solicitação, observou-se que:
 - ✓ em **06 de maio de 2025**: a Autora foi agendada para **avaliação de triagem em cirurgia de joelho** (por decisão do regulador Aline Paranhos Brochado), para a unidade executora **Hospital Universitário Pedro Ernesto**, na data de **21 de maio de 2025, às 15:05h**;
 - ✓ em **21 de maio de 2025**: a unidade executora **Hospital Universitário Pedro Ernesto** **confirmou** o atendimento da Autora;
 - ✓ em **21 de maio de 2025**: a unidade executora **Hospital Universitário Pedro Ernesto** informou “... *Solicitação retornada para fila. Motivo: Paciente fora do perfil da unidade. Observação: Paciente compareceu a nossa unidade para consulta do joelho, avaliação médica constatou que a paciente é caso cirúrgico ATJ, em caráter breve amarelo, não tem perfil (revisão cirúrgica) no Hospital Universitário Pedro Ernesto - solicitamos que encaminhe para outra unidade que absorva o caso do paciente ...*”;
 - ✓ em **19 de setembro de 2025**: a Autora foi agendada para **ambulatório 1ª vez em ortopedia – joelho (adulto)**, para a unidade executora **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO**, na data de **06 de outubro de 2025, às 07:30h**;
 - ✓ em **06 de outubro de 2025**: a unidade executora **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO** **confirmou** o atendimento da Autora.

¹ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 21 out. 2025.

² Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 21 out. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 21 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1^a vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, com a regulação da Autora para unidades de saúde especializadas, que integram a Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia do Estado do Rio de Janeiro.

Resgata-se que, de acordo com informações obtidas no SER, a Autora:

- foi atendida no ambulatório de **avaliação de triagem em cirurgia de joelho** do **Hospital Universitário Pedro Ernesto**, na data de **21 de maio de 2025, às 15:05h**, que confirmou a necessidade de **artroplastia total de joelho**, mas solicitou o seu retorno para a fila de espera para outra unidade apta à absorção do caso, tendo em vista que se encontra **fóra do perfil do HUPE**;
- foi atendida no **ambulatório 1^a vez em ortopedia – joelho (adulto)** do **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO**, na data de **06 de outubro de 2025, às 07:30h**, que confirmou o seu atendimento.

Portanto, considerando que a Autora foi atendida em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e que integra a **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, que confirmou o seu atendimento e não registrou no SER nenhuma impossibilidade de absorção do caso em tela, informa-se que é **reponsabilidade do INTO realizar a cirurgia pleiteada e prescrita por profissional médico ou, no caso de impossibilidade, encaminhá-la à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **gonartrose**.

Por fim, insta mencionar que em consulta ao nosso banco de dados foi identificada a entrada do **Processo nº 0853687-74.2025.8.19.0001**, pelo **1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, ajuizado pela mesma Autora e com o **pleito de idêntico teor**, sendo emitido, para o referido processo, o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1799/2025, elaborado em 12 de maio de 2025 (Num. 192069259 - Págs. 1 e 2 do processo em questão).

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ: 10.277
ID: 436.475-02

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 21 out. 2025.